

Pessoas jurídicas podem participar de uma cooperativa?

O artigo 6º, I, da Lei 5.764/71 informa que as sociedades cooperativas são consideradas singulares se forem constituídas pelo número mínimo de vinte pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

Por conseguinte, a pessoa jurídica interessada em ingressar numa sociedade cooperativa deverá preencher os requisitos de admissibilidade da cooperativa. Cumpre ressaltar que a determinação contida no parágrafo 4º, artigo 29 da Lei 5.764/71 que veda a participação no quadro da cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.